



Processo: 09251e18 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL MARINHO DOS SANTOS - 05/03/2018 09:45:50
Declaração de Assinatura Digitalmente por: DANIEL MARINHO DOS SANTOS - 05/03/2018 09:45:50
Ass: http://e-fim.scm.ba.gov.br/validar/oc.scm?codigo_documento=696add5d-5c19-4122-882c-155d69022457
Ass: http://e-fim.scm.ba.gov.br/validar/oc.scm?codigo_documento=696add5d-5c19-4122-882c-155d69022457

LEI Nº 685, DE 20 DE JULHO DE 2016

02 08 2016
Diário
Fabíola
Fabíola Mendes
SEC DO PREFEITO
Prefeitura Mu. de Amélia

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, PARA VIGORAR NA LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Amélia Rodrigues decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Vereadores do Município de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia, receberão mensalmente subsídio no valor de R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º. Os gastos com pagamento do subsídio de Vereador não poderão ultrapassar os limites previstos na Constituição Federal, Art. 29 e Art. 29-A, inciso I, sendo vedado o acréscimo de quaisquer gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representações ou outras espécies remuneratórias, assegurada a revisão geral anual na forma do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º. Na ausência de dispositivo específico, fica instituído o IGP-M/FGV, como índice de atualização para revisão geral anual, na forma do artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, 20 de Julho de 2016.

ANTÔNIO CARLOS PAIM CARDOSO
PREFEITO

